



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, representada pelo Ministério da Educação e a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC para a implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC** por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.445/0074-59, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 3º. andar, Brasília/DF. aqui denominada **SESu**, neste ato representada pela Secretária **MARIA PAULA DALLARI BUCCI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6246365-2/SSP-SP e do CPF/MF nº 103.769.228-42, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 712, do Ministério da Educação, seção 2, página 2, publicada no D.O.U. de 22 de outubro de 2008 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, Instituição Federal de Ensino Superior, constituída sob a forma de Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 83.899.526/0001-82, Bairro Trindade, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88040-970, doravante denominada **UFSC**, neste ato representada pelo seu Reitor, **ÁLVARO TOUBES PRATA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 5595235-SSP/SC e do CPF/MF: 145.041.381-15, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de abril de 2008, publicado na Seção II do DOU de 15 de abril de 2008, **CONSIDERANDO**:

- que a relevância da expansão da rede de ensino superior e sua interiorização; a ampliação do acesso à educação superior, promovendo a inclusão social; o incremento do investimento em ciência e tecnologia e em formação qualificada de recursos humanos de alto nível são objetivos centrais do governo federal;
- que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) implantadas em todo o território nacional devem contribuir para a solução dos grandes desafios do país nas próximas décadas, na busca da superação das desigualdades e da construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental;
- que a **Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS** será uma instituição de ensino superior pública, com estrutura *multicamp*, sediada na cidade de Chapecó, Santa Catarina, e em outros quatro *campi* nas cidades de Cerro Largo e Erechim, no Rio Grande do Sul, e de Laranjeiras do Sul e Realeza, no Paraná



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- que a UFFS integra o esforço do governo federal e dos movimentos sociais no sentido de atender às demandas dos arranjos produtivos locais na região fronteira dos três estados do sul – uma messorregião que tem a agropecuária e a agroindústria como base de sua estrutura produtiva, concentrando parcela significativa da população na zona rural;
- que, embora a messorregião, conhecida também como a Grande Fronteira do Mercosul, represente um quarto do território e da população, o seu PIB *per capita* é 40% menor que o da região Sul ;
- que, além da importância para o desenvolvimento econômico da região, a presença da UFFS adquire um caráter democratizante ao permitir que jovens de famílias pobres e historicamente excluídas da educação superior possam ter acesso a cursos de qualidade, públicos e gratuitos;
- que a UFFS abará cidades historicamente desassistidas, estando a exigir ações que valorizem a vocação regional, atendendo de forma democrática, eficiente, inovadora e sensível às necessidades da população à qual prioritariamente se destina;
- que o processo inicial de implantação da nova universidade exige ações diversas, entre elas, as reuniões da Comissão de Implantação, reuniões de comissões de especialistas para a construção dos projetos pedagógicos, estruturação básica de espaços de apoio, visitas frequentes aos cinco municípios que abrigarão os *campi* e as cidades e um conjunto enorme de ações de natureza organizacional, gerencial e operacional,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade, no que couber, com a Lei 8.666/93, e com a Lei nº 9.394/96 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para implantação da futura Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, com vistas à promoção do ensino, da pesquisa e da extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, de conformidade com a legislação correlata.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

Os partícipes manifestam suas intenções de viabilizar, dentro de suas respectivas competências e de acordo com a legislação vigente e a Portaria n. 148, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 04 de fevereiro de 2009, que instituiu a Comissão de Implantação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, com a missão de realizar estudos e atividades para o planejamento institucional, a organização da estrutura acadêmica e curricular e a administração de pessoal, patrimônio, orçamento e finanças, visando a atender os objetivos do Projeto de Lei n. 3.774/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caberá ao MEC/SESu atuar por meio da Comissão já instituída pela Portaria MEC/SESu n. 148, de 03 de fevereiro de 2009, publicada no DOU, Seção 2, de 04 de fevereiro de 2009, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá à UFSC instituir comissão específica para executar o objeto deste instrumento, em consonância com as diretrizes da Comissão a que se refere a Subcláusula Primeira e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e funcionamento da UFSC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As dotações ou destinações de verbas específicas por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretaria de Educação Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de cooperação entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, por acordo dos partícipes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do MEC, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 5.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento é a da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, assim por estarem livremente justos e acordados, os partícipes firmam entre si o presente Termo de cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de de 2009.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI
Secretária de Educação Superior

ÁLVARO TOUBES PRATA
Reitor da UFSC

Testemunhas:

1)